



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 8660/2025

Informações e o edital em sua íntegra estão disponíveis no site: www.maua.sp.gov.br, www.comprasbr.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Mauá, através do Sr Secretário de Finanças – Sr. **Vagner Minervino da Rocha**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 9.527/2025, realizará por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado “**COMPRAS BR**”, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16 em suas redações atuais e subsidiariamente e pelo Decreto Municipal nº 9.527/2025, e em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

1.2. As despesas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias nºs:

CÓDIGO REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTES	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
382	08.08.04.122.0011.2413	3.3.90.39.81.00.00.00	0001	11000
777	18.18.15.451.0023.2492	3.3.90.39.81.00.00.00	0003	45000
664	13.13.17.512.0020.2474	3.3.90.39.81.00.00.00	0003	10001

1.3. Sistema Eletrônico Utilizado: **COMPRAS BR – PORTAL DE LICITAÇÕES** – Endereço eletrônico (site) do: <https://comprasbr.com.br>.

1.3.1. Endereço: Avenida João Ramalho, nº 205 – 1º andar – Vila Noêmia – Mauá/SP – CEP.: 09371-520

1.4. Período para apresentação das propostas até **22/10/2026 às 08:59 hs**;

1.5. Data de abertura da sessão pública: **22/10/2026 às 09:00 hs**;

1.5.1. Início da Sessão para Disputa de Lances: **22/10/2026 às 09:15 hs**;

1.6. Modo de disputa: **ABERTO**

1.7. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.8. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência

1.9. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência

1.10. Condição de Pagamento: Até 15 (quinze) dias fora a quinquena, após a atestação da Nota Fiscal.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e juridicamente apta, nos termos da regulamentação aplicável, para prestar, de forma contínua e integrada, serviços de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Mauá, mediante boleto de pagamento registrado e Pix Cobrança, abrangendo o registro e a gestão das cobranças, as integrações tecnológicas, o processamento dos eventos de pagamento, a conciliação, a prestação de contas eletrônica e a disponibilização integral dos recursos ao Município**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

2.2. Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, prevalecerão os constantes na plataforma.

2.3. A licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

3. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório, protocolado junto à Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio da Secretaria de Governo, através do endereço mencionado no preâmbulo, impreterivelmente no horário das 09h até as 17h, através da Plataforma Eletrônica ComprasBr, ou através do endereço eletrônico: licitacoes@maua.sp.gov.br

3.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, representações, questionamentos e reclamos de qualquer natureza, emitidos pelas pretensas Licitantes, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> ou protocolado junto à Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio da Secretaria de Governo, no endereço mencionado no Preâmbulo, impreterivelmente no horário das 09h até as 17h, ou através do endereço eletrônico: licitacoes@maua.sp.gov.br, em estrita observância do respectivo prazo legal.

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, representações, questionamentos e reclamos de qualquer natureza, encaminhados em qualquer outro endereço eletrônico não serão considerados.

3.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao



último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

3.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

3.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

3.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual prazo, que começará a contar na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, exclusivamente na plataforma COMPRAS BR endereço <https://comprasbr.com.br/>;

3.10. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

3.11. Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

3.12. Caberá ao Pregoeiro(a), o prazo de 03 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos interpostos, e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua deliberação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.13. Será assegurada a Licitante vista dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses;

3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.15. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscrito por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela licitante.

3.16. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5.1. O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/fornecedor>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br ou telefones: (67) 3303.2730 ou (67) 3303.2702

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mauá/SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Mauá/SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcada para apresentação das propostas, conforme item 1.4. do preâmbulo, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



6.1.1. A Prefeitura do Município de Mauá não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. A licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura do Município de Mauá, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

6.8. O pagamento, será realizado até 15 (quinze) dias fora a quinquena, após a atestação do recebimento do bem, obra ou material, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, devendo conter número do processo e nota de empenho a que se refere a mesma. Sua emissão deve ser proporcional de acordo com cada entrega realizada, em conformidade com o descrito na forma de entrega.

6.9. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

6.10. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.



- 6.11. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.
- 6.12. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.13. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.14. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**;
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.16. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.17. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.
- 6.18. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.
- 6.19. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme art. 155, inciso VIII.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.



7.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

7.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via *chat* do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;



8.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. O pregoeiro(a) convocará a licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

10.3. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.4. A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

10.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

10.4.2. O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como menor valor por item da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos



todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

10.4.3. A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

10.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.4.5. Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

10.4.6. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.5. O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo Pregoeiro por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.8. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

10.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.



- 10.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes;
- 10.12.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 10.13.** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:
- a).** que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
 - b).** inexistirem custos de oportunidade, capazes de justificar o vulto da oferta;
- 10.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.15.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16.** As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas a licitante vencedora.
- 11.2.** Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Financeira da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis, já que sua finalidade é garantir que a futura CONTRATADA consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Mauá, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.
- 11.3.** E como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 11.3.2.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
 - 11.3.3.** A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.
 - 11.3.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante, por falta de condição de participação.



11.4. Os documentos de habilitação exigidos poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada eletronicamente, por cartório competente, ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (*internet*), quando possível.

11.4.1 **A licitante que anexar os documentos de habilitação sem autenticação eletrônica, deverá enviar documentação original, ou cópias autenticadas, sendo exatamente os mesmos documentos que foram anexados na plataforma eletrônica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. O não atendimento de tal exigência acarretará a inabilitação da licitante.**

11.5. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

11.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº



14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.11. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Caso a licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

11.13. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRAS BR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS DOCUMENTOS MENCIONADOS ABAIXO:

11.13.1. Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

11.13.2. Caso a Licitante comunique via *Chat* que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 11.13.1. do Edital.

11.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.14.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.14.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.15. Pessoa Jurídica: Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

11.15.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

11.15.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.15.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



11.15.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.16.1. A Qualificação técnica consiste no fornecimento de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de objeto similar conforme descrito no Termo de Referência.

11.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.17.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa), relativa a Tributos Federais, (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa), inscritos na dívida ativa, apenas ICMS;

11.17.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos Mobiliários, do domicílio ou sede da licitante), compatível como objeto contratual;

11.17.5. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal; aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

11.17.6. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; dentro da sua validade.

11.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.18.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.18.2. Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

11.18.3. Balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.18.4. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



- a)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d)** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e)** Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa DREI nº 81 de 10/06/2020 e alterações, devendo ser apresentado:
- 1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;
 - 2)** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital);
- 11.18.5.** As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.18.6.** As licitantes inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Mauá, poderão apresentar o respectivo Certificado, com prazo de validade em vigor na data prevista para sessão de abertura deste certame, na “Documentação Habilitatória”, o qual substituirá os documentos equivalentes aos do Registro Cadastral.
- 11.19.** Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.
- 11.20.** Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 11.13.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do Compras BR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.



11.20.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.21. DECLARAÇÕES:

11.21.1. Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; Declaração de cumprimento dos requisitos; Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

11.21.2. Termo de Ciência e Notificação

11.21.3. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme art. 155, inciso VIII.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá.

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VII, sendo os adjudicatários convocados via *e-mail* a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:



13.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via *Internet*, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da Adjudicatária, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6. No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura do Município de Mauá, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7. Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Mauá, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura do Município de Mauá, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.
8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência.
9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
10. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas contratuais.
11. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
12. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as aquisições e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
13. Notificar a CONTRATADA via Ofício sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos serviços e/ou equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;



14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

15. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado FISCAL E GESTOR do Contrato;

16. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

17. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

14.2. DA CONTRATADA

1. Fornecer o objeto desta contratação nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos da CONTRATADA.

5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE



7. Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto Federal nº. 11.479/2023.

8. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 140, II, § 4º da lei 14.133/3221, com suas posteriores alterações.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As licitantes ou a **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



15.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

15.10. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido à **CONTRATADA**.



16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução parcial ou total do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido:

16.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a Adjudicatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

16.5. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

16.6. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

17.1. DA VIGÊNCIA

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. DO REAJUSTE

17.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato;

17.5. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, e mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA** os preços poderão ser reajustados, com base no índice INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, levando-se em conta a data-base vinculada ao orçamento estimado, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

17.6. Mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, poderão ser realizados reajustes subsequentes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, no caso de prorrogações contratuais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



18.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

18.3.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

18.3.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

18.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

18.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

18.6. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

18.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema.

18.8. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

18.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Mauá/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

18.11. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

18.12. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Mauá, em <https://dom.maua.sp.gov.br>, e no site oficial do Município em www.maua.sp.gov.br.

18.13. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

18.14. Conforme Decreto Municipal 9.225/2023, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo MUNICÍPIO nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e tabela anexa à Instrução.



18.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.maua.sp.gov.br, e www.comprasbr.com.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21
ANEXO IV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura do Município de Mauá, 06 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Data: 06/10/2026 18:19:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Minervino da Rocha
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e juridicamente apta, nos termos da regulamentação aplicável, para prestar, de forma contínua e integrada, serviços de arrecadação de tributos e demais receitas próprias do Município de Mauá, mediante boleto de pagamento registrado e Pix Cobrança, abrangendo o registro e a gestão das cobranças, as integrações tecnológicas, o processamento dos eventos de pagamento, a conciliação, a prestação de contas eletrônica e a disponibilização integral dos recursos ao Município.

1.2. A solução deverá reunir, sob responsabilidade contratual única, os seguintes componentes mínimos:

- a) geração, registro, alteração, consulta, baixa, cancelamento e gestão de cobranças vinculadas aos débitos municipais;
- b) disponibilização de boleto registrado, com código de barras e linha digitável, liquidável na rede interoperável correspondente;
- c) geração e gestão de Pix Cobrança por QR Code dinâmico, inclusive para cobranças com vencimento, quando aplicável;
- d) vinculação de boleto e Pix ao mesmo identificador municipal, com sincronização de status e mecanismos de prevenção de pagamento em duplicidade;
- e) integração com os sistemas tributário, financeiro e contábil do Município por API e/ou web-service, sem prejuízo de arquivos padronizados para processamento massivo, retorno e contingência;
- f) recepção e devolução de eventos de liquidação, conciliação automática, relatórios gerenciais, prestação de contas eletrônica e tratamento estruturado de exceções;
- g) entrega dos recursos arrecadados, sem retenções indevidas, às contas do Município mantidas na instituição arrecadadora; e
- h) suporte técnico, monitoramento, continuidade de negócios, segurança da informação, proteção de dados, transição e plano de saída.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais do mercado financeiro e de pagamentos.



1.4. A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global anual estimado e execução por preços unitários, correspondentes às transações efetivamente liquidadas em cada modalidade.

1.5. Quadro 1 - Quantitativos estimados para 12 (doze) meses de operação

Item	Componente	Quantidade estimada	Unidade de medição
1	Transação liquidada por boleto registrado e demais canais distintos do Pix	612.000	transação
2	Transação liquidada por Pix Cobrança	68.000	transação
	TOTAL ESTIMADO	680.000	transações

1.6. Os quantitativos são estimativos, destinam-se ao planejamento, à disputa, à reserva orçamentária e à comparação das propostas e não representam obrigação de consumo mínimo. A remuneração dependerá exclusivamente das transações efetivamente liquidadas e aceitas para medição.

1.7. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

a) boleto registrado: boleto de pagamento emitido e registrado na infraestrutura centralizada aplicável, com dados da cobrança previamente disponíveis para validação pela instituição recebedora;

b) Pix Cobrança: funcionalidade do arranjo Pix destinada à apresentação e liquidação de cobrança por QR Code dinâmico ou código equivalente, inclusive com vencimento e encargos quando admitidos;

c) QR Code dinâmico: é o código de iniciação do Pix estruturado com uma URL, acessada no momento de sua leitura, por meio da qual são obtidas, no ambiente do Prestador de Serviço de Pagamento (PSP) do recebedor, as informações necessárias à apresentação e ao processamento da cobrança, permitindo sua identificação e conciliação.

d) demais canais: pagamentos do boleto registrado realizados por internet banking, aplicativo, autoatendimento, correspondente, lotérica, guichê ou outros canais integrantes da rede de aceitação, sem exigência de canal próprio da contratada;

e) transação efetivamente liquidada: evento de pagamento confirmado, com identificação da obrigação, valor válido, disponibilidade de dados para conciliação e repasse financeiro devido ao Município;

f) identificador municipal: chave unívoca fornecida ou validada pelo Município, apta a correlacionar lançamento, cobrança, pagamento, baixa, estorno e eventual devolução;



g) chave unívoca: identificador que corresponde a um único registro, documento, débito ou operação, sem possibilidade de confusão com outro;

h) Idempotência: reprocessamento seguro de mensagens, lotes e arquivos, de modo que a repetição de uma mesma solicitação, identificada por chave única, não produza nova cobrança, nova liquidação, baixa duplicada ou qualquer outro efeito adicional, devendo o sistema recuperar ou informar o resultado anteriormente processado;

i) Arquitetura REST: estilo de arquitetura para integração entre sistemas, normalmente utilizando o protocolo HTTP, o mesmo empregado na internet;

j) Payload: conteúdo útil de uma mensagem eletrônica enviada entre sistemas;

k) Rollback: mecanismo de reversão de uma operação ou transação quando ela não pode ser concluída de forma íntegra e segura;

l) Endpoint: ponto de acesso de uma API pelo qual um sistema envia uma solicitação específica a outro sistema;

m) EndToEndId: identificador ponta a ponta — é o identificador único atribuído a uma transação Pix para permitir seu rastreamento ao longo de todo o fluxo, desde a instituição do pagador até a instituição do recebedor;

n) Txid: identificador da cobrança, utilizado para relacionar um pagamento a uma determinada obrigação, guia, pedido ou débito;

o) D+1/D+2: primeiro (ou segundo) dia útil subsequente à data do pagamento, considerado o calendário bancário e os horários definidos neste TR.

1.8. A vigência inicial do contrato compreenderá a etapa de implantação da solução e 12 (doze) meses de operação efetiva. A etapa de implantação deverá ser concluída no prazo ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida, excepcionalmente, sua prorrogação por período de até 15 (quinze) dias corridos, desde que observadas as condições, justificativas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência. O período de operação efetiva terá início após a conclusão da implantação.

1.9. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o limite legal de duração, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade e a avaliação satisfatória do desempenho.



1.10. A contratação não confere exclusividade sobre outros serviços bancários, sobre as disponibilidades financeiras municipais ou sobre os canais utilizados pelo contribuinte. A centralização pretendida é operacional e contratual, restrita ao ciclo de arrecadação definido neste TR.

1.11. Não integram o objeto: processamento de folha de pagamento, pagamento de fornecedores, concessão de crédito, depósitos judiciais, aplicação de disponibilidades, gestão do caixa municipal, financiamento, custódia, seguros, cobrança judicial, impressão e distribuição de carnês ou qualquer outra atividade bancária autônoma.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação integra o planejamento da Secretaria de Finanças, guarda plena correspondência com o Plano de Contratações Anual, bem como com o PPA, a LDO e a LOA do exercício e realiza-se sob os ditames da lei 14.133/2021 e legislação correlata.

2.2. A arrecadação constitui infraestrutura crítica da execução orçamentária e financeira. A necessidade de preservar a continuidade, a segurança, a interoperabilidade e a atualização tecnológica da arrecadação das receitas próprias municipais é elemento central da gestão financeira municipal.

2.3. Falhas nos canais de recebimento impedem ou dificultam o adimplemento, retardam o ingresso de recursos, ampliam tarefas manuais e podem afetar a programação financeira e a continuidade dos serviços públicos.

2.4. O histórico de documentos efetivamente arrecadados pelo município nos últimos dois exercícios está demonstrado a seguir:

CANAL DE RECEBIMENTO	QUANTIDADE DE DOCUMENTOS		
	2024	2025	MÉDIA
UNIDADE LOTÉRICA	138.638	119.502	129.070
GUICHÊ CAIXA	1.121	997	1.059
COMPENSAÇÃO	479.915	498.544	489.230
AUTOATENDIMENTO	2.332	1.924	2.128
INTERNET BANKING	33.317	33.198	33.258
STR/TED	53	73	63
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	50	57	54
TOTAL DE DOCUMENTOS RECEBIDOS	655.426	654.295	654.861

2.5. O levantamento de mercado examinou a arrecadação conveniada por guia padronizada, a cobrança registrada por boleto e o Pix Cobrança. A solução selecionada combina boleto regis-



trado e Pix em uma única camada de integração e conciliação, preservando a alternativa física e ampliando a conveniência digital.

2.6. A opção pelo lote único não decorre de conveniência genérica nem de aglutinação de serviços bancários heterogêneos. Boleto e Pix apontarão para o mesmo débito e deverão compartilhar identificadores, regras de vencimento, status, baixa, prevenção de duplicidade, conciliação, suporte e responsabilização. O fracionamento exigiria integrações críticas paralelas e reconciliação cruzada, ampliando risco e custo interno sem ganho demonstrado ao contribuinte.

2.7. A solução foi modelada de forma tecnologicamente neutra. Não se vincula a marca, rede bancária específica ou padrão proprietário e deverá admitir a participação de qualquer instituição regulada que demonstre capacidade jurídica, técnica, operacional e financeira para executar integralmente o objeto.

2.8. Os resultados esperados são:

- a) continuidade da arrecadação sem interrupção;
- b) disponibilidade simultânea de boleto registrado e Pix Cobrança;
- c) baixa e conciliação mais tempestivas, com redução de exceções manuais;
- d) repasse tempestivo e rastreável;
- e) redução do custo administrativo e potencial economia tarifária;
- f) segurança, trilha de auditoria e capacidade de reprocessamento;
- g) portabilidade de dados e redução do aprisionamento tecnológico; e
- h) maior digitalização, sem exclusão de contribuintes que necessitem de alternativa física.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução será prestada de forma fim a fim, desde a recepção das informações da obrigação municipal até a entrega dos recursos e dos dados necessários à baixa e à escrituração, com responsabilidade única da contratada pela integridade do ciclo sob seu domínio.

3.2. Quadro 2 - Fluxo funcional da solução

Etapa	Descrição
1. Preparação	O Município constitui o crédito, define valor, vencimento, encargos, classificação da receita e identificador municipal.
2. Geração e registro	A contratada recebe os dados, registra o boleto, gera a cobrança Pix e devolve código de barras, linha digitável, QR Code e identificadores correlatos.
3. Disponibilização	O Município disponibiliza o documento ao contribuinte em meio eletrônico ou físico, sem que a contratada possa alterar o conteúdo tributário.
4. Pagamento	O contribuinte utiliza a rede interoperável do boleto ou o arranjo



Etapa	Descrição
	Pix, inclusive por instituição diversa da contratada.
5. Evento e conciliação	A contratada informa a liquidação, atualiza o status, previne ou sinaliza duplicidade e fornece dados estruturados para baixa e conciliação.
6. Repasse e prestação de contas	Os valores são repassados às contas indicadas e os arquivos, relatórios e evidências são entregues nos prazos definidos neste Termo de Referência.
7. Remuneração pela prestação de serviço	Os valores correspondentes à remuneração dos serviços prestados pela instituição financeira são efetivados nos termos contratuais.

3.3. O ciclo de vida da solução compreenderá: mobilização; implantação e configuração; integração; homologação; operação assistida; operação regular; evolução regulatória; gestão de incidentes; transição e encerramento.

3.4. A arquitetura deverá observar os princípios de interoperabilidade, padronização, modularidade, rastreabilidade, segurança por desenho, portabilidade de dados, segregação de funções e redução de dependência tecnológica.

3.5. O Município permanecerá responsável pela constituição do crédito, pelo cálculo de tributos, multas, juros e descontos, pela definição da data de validade, pela emissão e distribuição dos documentos aos contribuintes, pela escrituração e pelas decisões administrativas sobre estorno, devolução ou cancelamento.

3.6. A contratada não poderá recalcular o tributo, modificar dados da obrigação sem comando autorizado, conceder descontos, aceitar valor divergente ou alterar o beneficiário. Sua atuação restringe-se à operacionalização financeira e informacional definida neste Termo de Referência.

3.7. A solução deverá utilizar API e/ou webservice como mecanismo para fluxos on-line, complementados por arquivos padronizados para processamento massivo, retorno e contingência. Portal manual poderá ser disponibilizado como ferramenta auxiliar, mas não substituirá as integrações necessárias à operação regular.

3.8. Todos os componentes necessários à prestação deverão estar incluídos nas tarifas: implantação, configuração, registro e manutenção das cobranças, geração e alteração de QR Code, APIs, webservices, arquivos, ambiente de homologação, suporte, monitoramento, relatórios, conciliação, repasse, estorno, devolução e transição, quando vinculados ao objeto.

3.9. A solução deverá permitir evolução para versões supervenientes dos regulamentos e leiautes aplicáveis, sem perda de histórico e sem cobrança adicional quando a atualização constituir



obrigação ordinária do mercado regulado ou for necessária à continuidade do serviço contratado.

3.10. Ao término do contrato, a contratada deverá fornecer dados, documentação, leiautes, registros de integração e apoio de transição suficientes à continuidade do serviço por novo prestador, sem retenção de informações, cobrança de licença de saída ou imposição de formato proprietário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos institucionais e regulatórios:

4.1.1. A contratada deverá ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e apta, segundo a regulamentação vigente, a executar os componentes do objeto, diretamente ou por meio das infraestruturas legalmente admitidas, permanecendo integralmente responsável perante o Município.

4.1.1.1. A comprovação do item anterior poderá ser feita pelos documentos a seguir, ou por meios idôneos equivalentes:

4.1.1.2. autorização e regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil: consulta ou documento oficial emitido ou disponibilizado pelo Banco Central que identifique a instituição e demonstre sua situação regular de funcionamento;

4.1.1.3. participação e capacidade de operação no Pix: documento, consulta ou informação oficial do Banco Central que demonstre a condição de participante do Pix, complementada, quando necessária em razão da modalidade de participação, por documentação capaz de demonstrar a disponibilidade das funcionalidades de Pix Cobrança exigidas pelo TR;

4.1.1.4. boleto registrado: documento idôneo que comprove acesso regular, direto ou por infraestrutura legalmente admitida, à base centralizada de registro de boletos e às funcionalidades necessárias para registro, alteração, baixa, liquidação e consulta das cobranças;

4.1.1.5. utilização de infraestrutura de terceiro legalmente admitida: documentação que demonstre a legitimidade e disponibilidade desse acesso, sem exigir modelo contratual ou documento nominativamente fechado quando a regulamentação admitir diferentes estruturas de participação.

4.1.2. Deverão ser observados, durante toda a execução, a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, o Regulamento do Pix, a Resolução BCB nº 443/2024 e alterações, a convenção e a infraestrutura de boletos,



os padrões FEBRABAN/CNAB aplicáveis, a Lei nº 13.709/2018, a Lei Complementar nº 105/2001, o sigilo fiscal e as normas municipais pertinentes.

4.1.3. A contratada deverá manter sua autorização e condição regular de funcionamento. Qualquer processo de intervenção, direção fiscal, liquidação, suspensão relevante de participação em arranjo ou restrição regulatória capaz de afetar o objeto deverá ser comunicado ao Município em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.4. A prestação não poderá ser condicionada à contratação de outros produtos, à centralização de disponibilidades ou à concessão de exclusividade fora do objeto.

4.2. Requisitos funcionais:

4.2.1. Receber, validar e processar comandos de geração, registro, alteração, baixa, cancelamento, consulta e liquidação de cobranças.

4.2.2. Gerar boleto registrado com código de barras e linha digitável válidos, observadas as regras do arranjo e da base centralizada.

4.2.3. Gerar Pix Cobrança por QR Code dinâmico, inclusive com vencimento, permitindo a aplicação de multa, juros, desconto e abatimento quando informados pelo Município e admitidos pela regulamentação.

4.2.4. Associar boleto e Pix ao mesmo identificador municipal e manter sincronização de status, de modo que o pagamento por um meio produza evento apto a impedir ou sinalizar novo pagamento indevido pelo outro.

4.2.5. Permitir conciliação por documento, lançamento, receita, data, valor, canal, instituição recebedora, identificador municipal, txid, EndToEndId ou identificador equivalente.

4.2.6. Tratar e reportar duplicidade, pagamento após vencimento, valor divergente, título alterado ou baixado, rejeição, retorno tardio, indisponibilidade, reproprocessamento, estorno e devolução.

4.2.7. Emitir relatórios analíticos e sintéticos, exportáveis e integráveis, com total bruto arrecadado, quantidade de transações, tarifas, valores repassados, pendências e eventos de exceção.

4.2.8. Fornecer comprovante ou elementos eletrônicos que permitam ao Município certificar a autenticidade e a legitimidade do pagamento durante o prazo legal de guarda.



7.d.1. 4.2.9. Não cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo do contribuinte pela recepção ou processamento do pagamento.

4.3. Integração, dados e interoperabilidade:

4.3.1. Disponibilizar API e/ou webservice documentados para operações on-line, preferencialmente com arquitetura REST, payload estruturado, autenticação segura, versionamento, idempotência e tratamento padronizado de erros.

4.3.2. Disponibilizar arquivos de remessa, retorno e contingência em leiautes padronizados pelo mercado, inclusive CNAB 240 ou 400 para boleto, quando aplicável, e CNAB 750 ou padrão que oficialmente o substitua para Pix, sem impedir outros leiautes acordados e tecnicamente equivalentes.

4.3.3. Fornecer documentação técnica completa, dicionário de dados, catálogo de mensagens, exemplos, códigos de retorno, limites de uso, políticas de versão, procedimentos de autenticação e guia de contingência.

4.3.4. Manter ambiente permanente de homologação, com credenciais segregadas, dados de teste e funcionalidades suficientes para reproduzir os fluxos contratados.

4.3.5. Garantir exportação integral dos dados do Município em formato aberto, estruturado e documentado, vedado o aprisionamento em ferramenta proprietária.

4.3.6. Manter os registros transacionais, arquivos, logs e evidências pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei.

4.3.7. Permitir reprocessamento idempotente de mensagens e arquivos, sem criação de cobranças ou baixas duplicadas.

4.4. Segurança da informação, continuidade e proteção de dados:

4.4.1. Adotar criptografia em trânsito e em repouso, autenticação forte, segregação de acessos, princípio do menor privilégio, trilhas de auditoria, gestão de chaves e credenciais, monitoramento e prevenção a fraudes.

4.4.2. Manter processo de gestão de vulnerabilidades, correções de segurança, testes periódicos, resposta a incidentes e preservação de evidências, compatíveis com a criticidade do serviço.

4.4.3. Comunicar incidente crítico de segurança ou privacidade em até 2 (duas) horas da sua confirmação, apresentar relatório inicial em até 24 (vinte e quatro) horas e relatório conclusivo com causa, impacto, medidas e prevenção de recorrência.



4.4.4. Tratar dados pessoais e informações fiscais exclusivamente para execução do contrato, vedado o uso para publicidade, prospecção, análise de crédito, enriquecimento de base ou finalidade incompatível.

4.4.5. Identificar suboperadores e terceiros relevantes, assegurar obrigações equivalentes de segurança e proteção de dados e obter anuência prévia quando exigida pelo Município.

4.4.6. Manter plano de continuidade e recuperação, com RTO de até 4 (quatro) horas para integrações críticas sob seu controle, RPO de até 15 (quinze) minutos para configurações e dados de integração e tolerância zero à perda definitiva de registros financeiros ou transacionais.

4.4.7. Realizar cópias de segurança, testes de restauração e exercícios de contingência, no mínimo anualmente e sempre que houver mudança relevante.

4.4.8. Garantir identificação clara do Município como beneficiário da cobrança, sempre que a arquitetura regulatória o permitir, e submeter previamente à homologação qualquer apresentação distinta ao pagador.

4.5. Níveis mínimos de serviço:

4.5.1. Os níveis abaixo constituem requisitos mínimos, sem prejuízo de metas mais detalhadas definidas no Plano de Trabalho:

Indicador	Meta mínima	Regra de aplicação
Disponibilidade das APIs e integrações críticas	$\geq 99,5\%$ por mês	Excluídas janelas programadas autorizadas e indisponibilidades externas devidamente comprovadas.
Retorno de arquivo de registro	Até 60 minutos	Contados do recebimento de arquivo válido e íntegro.
Confirmação de Pix	95% em até 60 segundos; 99,9% em até 5 minutos	Contados da confirmação recebida pela contratada no arranjo.
Arquivo consolidado de retorno	Até 10h de D+2	Com identificação individual dos pagamentos.
Disponibilidade dos recursos - boleto registrado	Até 10h de D+2	Conforme ciclo de liquidação do arranjo contratual
Disponibilidade dos recursos - Pix Cobrança	Imediatamente após a liquidação	Ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na regulamentação aplicável
Conciliação automática	$\geq 99,5\%$	Sobre transações com dados válidos e sob domínio da contratada.
Incidente crítico - resposta	Até 15 minutos	Atendimento 24x7.
Incidente crítico - contorno	Até 2 horas	Solução definitiva em até 4 horas, salvo causa externa comprovada.
Incidente alto - resposta/solução	Até 1 hora / 8	Atendimento durante a janela operacional



Indicador	Meta mínima	Regra de aplicação
	horas	definida.
Incidente médio - resposta/solução	Até 4 horas / 3 dias úteis	Sem impacto generalizado na arrecadação.

4.5.2. Janelas de manutenção programada deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário comercial e de datas críticas do calendário tributário, ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e não exceder 4 (quatro) horas mensais, salvo autorização expressa.

4.6. Sustentabilidade, acessibilidade e inclusão:

4.6.1. A solução privilegiará processos eletrônicos, autosserviço, relatórios digitais, APIs e redução de impressões e deslocamentos, sem eliminar a possibilidade de documento físico ou pagamento por canal presencial.

4.6.2. As interfaces fornecidas diretamente ao Município deverão observar requisitos de acessibilidade, clareza de mensagens, legibilidade e compatibilidade com os padrões de governo digital aplicáveis.

4.7. Subcontratação, infraestruturas de mercado e responsabilidade:

4.7.1. É vedada a transferência ou subcontratação do núcleo do objeto, compreendido pela responsabilidade pela cobrança, integração, processamento, conciliação, prestação de contas e repasse.

4.7.2. Não se considera subcontratação a utilização ordinária de arranjos e infraestruturas reguladas, como SPI, DICT, infraestrutura de boletos, rede de correspondentes, serviços de telecomunicação, datacenter ou nuvem, desde que legalmente admitidos, informados quando relevantes e sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.7.3. A contratada responderá pelos atos de empregados, representantes, prestadores auxiliares e suboperadores, inclusive por falhas de segurança, sigilo, continuidade e qualidade que lhes sejam imputáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e implantação:

5.1.1. Em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar formalmente o preposto responsável pelo contrato, o responsável pela coordenação da implantação e os responsáveis técnicos pelas áreas envolvidas, bem como participar da reunião inaugural de alinhamento convocada pela Contratante.

5.1.2. Finalidade da reunião inaugural



5.1.2.1. A reunião inaugural de alinhamento terá por finalidade estabelecer a governança da implantação, formalizar os canais de comunicação entre as partes, validar os interlocutores técnicos e funcionais, identificar as dependências e responsabilidades de cada parte, examinar o cronograma executivo, os riscos iniciais da implantação, os procedimentos de integração e homologação e os critérios de aceite e entrada em produção.

5.1.2.2. As deliberações da reunião serão registradas em ata, não podendo importar alteração do objeto, dos requisitos, dos níveis de serviço, dos preços, da matriz de responsabilidades ou das demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, salvo mediante o procedimento formal legalmente cabível.

5.1.3. Na reunião inaugural, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente à CONTRATANTE, em meio eletrônico, de forma organizada, atualizada e suficientemente documentada, os seguintes elementos técnicos mínimos:

- a) identificação do preposto, do responsável pela implantação e dos responsáveis técnicos pelas áreas de integração, operação, segurança da informação e suporte, acompanhada da matriz de contatos e de escalonamento, com indicação das respectivas atribuições e canais de acionamento;
- b) arquitetura lógica e funcional da solução, acompanhada dos diagramas de integração e dos fluxos de dados, contemplando, no mínimo, boleto registrado, Pix Cobrança, ambientes de homologação e produção, componentes envolvidos, pontos de integração, dependências externas e delimitação das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) documentação técnica das APIs e/ou web services que serão utilizados, contendo catálogo de operações e endpoints, métodos de requisição, estruturas de payload, mecanismos de autenticação e autorização, versionamento, requisitos de idempotência, eventos ou webhooks, códigos e mensagens de retorno, tratamento de erros, limites de utilização e exemplos de requisições e respostas;
- d) leiautes dos arquivos de remessa, retorno, processamento massivo e contingência aplicáveis à solução, inclusive os padrões CNAB pertinentes ou aqueles que oficialmente os substituam, acompanhados de dicionário de dados, regras de preenchimento e validação, códigos de ocorrência e rejeição e arquivos exemplificativos;
- e) dicionário e mapeamento dos dados necessários às integrações, com indicação dos campos obrigatórios e opcionais, formatos, domínios, regras de validação e correspondência entre os dados dos sistemas municipais e os utilizados pela solução da CONTRATADA;



- f) especificação dos mecanismos de identificação e rastreabilidade das cobranças e pagamentos, contemplando o identificador municipal e, conforme aplicável, txid, EndToEndId e demais identificadores próprios dos respectivos arranjos, demonstrando a correlação entre geração da cobrança, registro, alteração, liquidação, baixa, cancelamento, estorno, devolução e conciliação;
- g) descrição das regras operacionais de integração entre boleto registrado e Pix Cobrança, inclusive quanto a vencimento, alteração, pagamento integral ou parcial, baixa, cancelamento, duplicidade, estorno e devolução, bem como dos mecanismos empregados para sincronização dos respectivos estados e prevenção ou identificação tempestiva de pagamentos em duplicidade;
- h) requisitos técnicos necessários à conectividade entre os ambientes, abrangendo protocolos, certificados, criptografia, endereçamento e demais parâmetros aplicáveis, bem como os procedimentos seguros para provisionamento, substituição, revogação e guarda de credenciais, vedada a exposição de senhas, chaves privadas ou outros segredos em atas, documentos de circulação ordinária ou meios não seguros;
- i) especificação dos ambientes de homologação e produção, incluindo requisitos de acesso, disponibilidade, segregação, massas de teste e procedimentos para promoção de configurações entre ambientes;
- j) plano inicial de homologação, contendo os cenários e casos de teste mínimos, respectivas evidências, resultados esperados, critérios objetivos de aprovação e rejeição, tratamento das não conformidades, condições para realização do piloto e critérios para autorização da entrada em produção;
- k) procedimentos de contingência, continuidade, recuperação, rollback e gestão de incidentes aplicáveis à etapa de implantação e à entrada em produção;
- l) cronograma executivo detalhado da implantação, compatível com o prazo estabelecido, contendo etapas, atividades, marcos, entregáveis, responsáveis, dependências, caminho crítico e datas previstas para configuração, integração, testes, homologação, piloto, correções e entrada em produção;
- m) relação objetiva das informações, acessos, recursos, providências e demais dependências a cargo da Contratante, acompanhada da respectiva matriz de responsabilidades e da indicação das datas-limite em que deverão estar disponíveis para que não haja comprometimento do cronograma.

5.1.4. O prazo previsto para a efetiva entrada em produção será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, incluídas configuração, integração, testes, homologação, piloto e aceite.



5.1.4.1. O prazo previsto no caput compreende todas as providências necessárias à disponibilização da solução em produção, inclusive mobilização, configuração, parametrização, integração, preparação dos ambientes, testes, homologação, execução do piloto, correção das não conformidades impeditivas, validação dos mecanismos de contingência e rollback, aceite da implantação e autorização para entrada em produção.

5.1.5. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 5.1.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação formal e fundamentada da Contratada e desde que demonstrada, de forma objetiva, a necessidade da dilação para a conclusão da implantação e a preservação do interesse público.

5.2. Plano de Trabalho

5.2.1. Após a reunião inaugural, a CONTRATADA deverá consolidar em Plano de Trabalho os elementos técnicos apresentados nos termos do item 5.1.3, as deliberações formalizadas em ata, a matriz de responsabilidades, o cronograma executivo, os procedimentos de homologação e aceite, os mecanismos de contingência e rollback e as demais providências necessárias à implantação.

5.2.2. O Plano de Trabalho terá caráter executivo e não poderá alterar, reduzir ou flexibilizar requisitos, níveis mínimos de serviço, responsabilidades, prazos, preços ou demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

5.3. Obrigações da contratada:

- a) executar integralmente o objeto de acordo com este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta e a regulamentação aplicável;
- b) disponibilizar, configurar e manter todos os componentes, interfaces, ambientes, licenças e recursos necessários;
- c) receber comandos e dados apenas de origens autenticadas e validar integridade, formato e autorização antes do processamento;
- d) manter a identidade dos sistemas, usuários e transações, com rastreabilidade ponta a ponta;
- e) informar imediatamente irregularidade, indisponibilidade, fraude, erro de processamento ou risco de continuidade;
- f) reprocessar dados e corrigir inconsistências sob sua responsabilidade, sem custo adicional;
- g) ressarcir ou complementar, até o primeiro dia útil após notificação, valor arrecadado e não repassado ou repassado a menor por falha que lhe seja imputável;



- h) fornecer relatórios, arquivos, logs, evidências, certidões e informações solicitadas pela fiscalização;
- i) manter suporte técnico e canal de escalonamento 24x7 para incidentes críticos;
- j) preservar sigilo bancário, fiscal, comercial, pessoal e tecnológico;
- k) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e regulatória;
- l) cooperar com auditorias, investigações, testes, transição e encerramento;
- m) não cobrar do contribuinte, não condicionar o pagamento a relacionamento bancário e não promover produtos;
- n) manter documentação atualizada e comunicar alterações de versão com antecedência compatível.

5.4. Obrigações do Município:

- a) fornecer informações, regras tributárias, cadastros, volumes, contas de destino, credenciais e decisões necessárias à execução;
- b) designar gestor, fiscais e interlocutores técnicos e funcionais;
- c) adaptar, diretamente ou por seus fornecedores, os sistemas municipais sob sua responsabilidade;
- d) definir identificador único e regras de geração, vencimento, alteração, baixa, juros, multa, desconto, cancelamento, estorno e devolução;
- e) preparar e disponibilizar ambiente, conectividade e credenciais municipais necessários à integração;
- f) emitir e distribuir documentos aos contribuintes, ressalvados os elementos gerados pela solução;
- g) participar da homologação, validar evidências e decidir sobre o aceite;
- h) acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e notificar a contratada;
- i) conferir a medição, atestar os serviços e efetuar o pagamento das tarifas devidas;
- j) comunicar previamente mudanças que afetem os procedimentos da contratada;
- k) planejar comunicação ao contribuinte e coordenar a transição do contrato vigente;

5.5. Homologação, aceite e entrada em produção:

5.5.1. A entrada em produção dependerá da execução satisfatória do roteiro previamente estabelecido e aprovado, da inexistência de defeitos críticos abertos, da validação dos retornos e repasses e da aprovação dos planos de contingência e rollback.



5.5.2. O aceite da implantação será formalizado conjuntamente pela fiscalização e técnicos envolvidos, sem afastar a responsabilidade por vício oculto, erro posterior ou descumprimento de nível de serviço.

5.5.3. A contratada manterá operação assistida por 30 (trinta) dias após a entrada em produção, com monitoramento reforçado, reuniões periódicas e prioridade para correção de falhas, sem custo adicional.

5.5.4. Se houver risco relevante à integridade dos créditos, ao contribuinte ou ao repasse, o Município poderá determinar a suspensão controlada da entrada em produção e o acionamento do rollback, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.6. Regras operacionais de cobrança e pagamento

5.6.1. A contratada receberá e processará exatamente os dados enviados ou autorizados pelo Município, vedada modificação unilateral de valor, vencimento, encargos, beneficiário ou classificação da receita.

5.6.2. Pagamento após vencimento, parcial ou em valor divergente somente será admitido quando as regras municipais e os dados da cobrança expressamente o permitirem.

5.6.3. A liquidação por um dos meios deverá atualizar o status compartilhado em prazo compatível com o nível de serviço, reduzindo a possibilidade de novo pagamento.

5.6.4. Quando ocorrer duplicidade não imputável à contratada, ambas as liquidações deverão ser identificadas e informadas para decisão municipal. Se a duplicidade decorrer de falha da solução, a transação excedente não será remunerada e os custos de correção serão da contratada.

5.6.5. Devoluções e estornos dependerão de autorização e fluxo definido pelo Município, observadas as regras do arranjo. Não será devida tarifa adicional pelo processamento da devolução.

5.6.6. Falhas ou rejeições deverão produzir mensagens claras, código padronizado, registro de horário, causa e possibilidade de reproprocessamento.

5.7. Repasse, arquivos e prestação de contas:

5.7.1. Os valores arrecadados serão disponibilizados integralmente, sem desconto de tarifas ou compensação, às contas do município, observados os seguintes prazos: **a)** para as transações liquidadas no arranjo de boleto, até as 10h de D+2; e **b)** para as transações liquidadas no arranjo Pix, imediatamente após a respectiva liquidação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.



5.7.2. A contratada entregará, até as 10h de D+2, arquivo consolidado e dados estruturados que permitam identificar cada pagamento e sua receita, sem prejuízo das notificações on-line e dos relatórios de fechamento.

5.7.3. O repasse deverá ser acompanhado de demonstrativo que concilie saldo inicial, total arrecadado, estornos, devoluções, valor transferido, pendências e divergências.

5.7.4. Atraso ou diferença de repasse deverá ser regularizado imediatamente, com atualização e compensação financeira prevista no contrato, sem prejuízo dos ajustes de nível de serviço e sanções.

5.8. Transição e encerramento

5.8.1. A implantação será coordenada com a contratação vigente, preservando a validade de documentos já emitidos e evitando interrupção do recebimento, duplicidade de registro ou perda de histórico.

5.8.2. O plano de saída deverá ser atualizado anualmente e ativado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término, contemplando inventário, exportação de dados, documentação, revogação de acessos, migração de cobranças, conciliação final, pendências, cooperação com novo prestador e descarte seguro.

5.8.3. A obrigação de cooperação e fornecimento de dados subsistirá pelo período necessário ao encerramento ordenado, sem cobrança adicional além das tarifas das transações efetivamente liquidadas durante a vigência, salvo serviço novo formalmente contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, mediante segregação de funções e registro formal das ocorrências.

6.2. Serão designados, no mínimo:

- a) gestor do contrato, responsável pela coordenação geral, prorrogação, alterações, sanções e interlocução institucional;
- b) fiscal funcional/financeiro, responsável pela arrecadação, repasse, conciliação, medição, faturamento e resultados.

6.3. A contratada indicará preposto com poderes e disponibilidade para responder pelo contrato e manterá matriz de escalonamento funcional, técnica, financeira, de segurança e executiva.

6.4. A gestão utilizará sistema de chamados ou ferramenta equivalente que registre número, horário, criticidade, responsável, comunicações, evidências, solução, causa raiz e encerramento de cada ocorrência.



6.5. A contratada entregará relatório mensal até o quinto dia útil do mês subsequente contendo os elementos comprobatórios de execução dos serviços contratados.

6.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por erro, vício, fraude, diferença de repasse, falha de segurança, obrigação de guarda ou descumprimento posteriormente identificado.

6.7. O Município poderá auditar processos, documentos, trilhas, amostras, integrações, repasses e controles relacionados ao objeto, diretamente ou por terceiro autorizado, preservado o sigilo legal. A contratada deverá fornecer acesso e evidências em prazo razoável.

6.8. Mudanças de leiaute, API, versão ou procedimento deverão seguir processo formal de gestão de mudanças, com avaliação de impacto, comunicação, homologação e plano de retorno. É vedada mudança unilateral que afete a operação.

6.9. Antes de eventual prorrogação, o gestor deverá avaliar desempenho, regularidade, vantajosidade econômica, evolução tecnológica, riscos, qualidade dos repasses, nível de conciliação, incidentes e necessidade de ajuste dos requisitos.

6.10. As comunicações relevantes serão formalizadas por meio do processo administrativo, sistema de gestão, e-mail institucional ou outro canal definido, não se admitindo alteração contratual por orientação verbal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Unidade de medição e fórmula mensal

7.1.1. A medição será mensal e terá por base duas unidades de preço: transação liquidada pelos canais distintos do Pix e transação liquidada por Pix Cobrança.

Fórmula da remuneração mensal

$$\text{RM} = (\text{QDC} \times \text{TDC}) + (\text{QPX} \times \text{TPX})$$

RM = remuneração mensal

QDC = quantidade de transações dos demais canais

TDC = tarifa contratual dos demais canais

QPX = quantidade de transações Pix

TPX = tarifa contratual Pix

7.2. Somente será remunerada a transação efetivamente liquidada, identificada, conciliável, incluída na prestação de contas e repassada ao Município.

7.3. Não serão remunerados, isoladamente: geração ou registro de cobrança; título não pago; baixa ou cancelamento; rejeição; consulta; ambiente de teste; API; arquivo; suporte; relatório;



manutenção; transferência de recursos; processamento de estorno ou devolução; transação de teste; duplicidade causada pela contratada; ou correção de erro que lhe seja imputável.

7.4. A transação válida posteriormente devolvida por decisão do Município permanecerá remunerável apenas pela liquidação original, sem tarifa adicional pela devolução, salvo quando o fato decorrer de erro da contratada, hipótese em que a tarifa original também será glosada.

7.5. Procedimento de medição:

- a) até o quinto dia útil de cada mês subsequente, a contratada apresentará relatório, memória de cálculo, arquivo analítico, demonstrativo de repasse e documento fiscal;
- b) a fiscalização confrontará quantidades, retornos, repasses, ocorrências e dados dos sistemas municipais;
- c) inconsistências serão devolvidas para correção, sem suspensão da parcela incontroversa;
- d) após saneamento, serão formalizados os recebimentos provisório e definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, seguindo-se a autorização para processamento do pagamento.

7.6. Pagamento e repasse:

7.6.1. O pagamento das tarifas será efetuado em até 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir de atestação do documento fiscal, em conformidade com os serviços executados.

7.6.2. Os valores arrecadados serão disponibilizados em montante bruto. É vedado à contratada descontar, reter ou debitar automaticamente tarifas, penalidades ou qualquer valor do produto da arrecadação, salvo ordem judicial ou hipótese legal expressamente aplicável.

7.6.3. Em caso de controvérsia sobre parcela da medição, a parte incontroversa será processada e paga regularmente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4. O pagamento não implica quitação de diferença de repasse, vício oculto, fraude, falha de conciliação, obrigação de ressarcimento ou responsabilidade por dados e segurança.

7.6.5. Não haverá pagamento antecipado, remuneração fixa de implantação, mensalidade mínima ou garantia de consumo.

7.7. Reajuste, revisão e variação de demanda:

7.7.1. As tarifas contratuais poderão ser reajustadas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da estimativa, agosto de 2026, pela variação do INPC/IBGE ou índice oficial que o substitua, aplicado uniformemente às duas tarifas.



7.7.2. O reajuste dependerá de solicitação e análise administrativa, quando assim dispuser a regulamentação municipal, e não afastará a demonstração da manutenção da vantajosidade em eventual prorrogação.

7.7.3. A variação ordinária do volume total ou da distribuição entre Pix e demais canais não caracteriza, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, pois os quantitativos são estimativos e a remuneração ocorre por unidade efetivamente liquidada.

7.7.4. Pedidos de recomposição deverão demonstrar evento superveniente, nexo causal, o efetivo impacto econômico-financeiro e o atendimento aos demais pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade, forma e critério de julgamento:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por pregão, na forma eletrônica, em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global anual estimado, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 29, 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A disputa ocorrerá exclusivamente sobre o valor global correspondente aos quantitativos estimados de 612.000 transações dos demais canais e 68.000 transações Pix. Não haverá lances independentes sobre as tarifas unitárias.

8.1.3. A proposta global não poderá superar o valor estimado de R\$ 1.258.680,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais). Encerrada a disputa, o licitante provisoriamente vencedor apresentará planilha ajustada conforme o Anexo I.

8.2. Conversão do valor global em tarifas unitárias:

8.2.1. O percentual de redução obtido sobre o valor global estimado será aplicado uniformemente às tarifas referenciais dos dois componentes.

Metodologia de recomposição das tarifas para a proposta final ajustada

VE = R\$ 1.258.680,00 (valor global estimado)

VP = valor global da proposta vencedora

F = VP / VE (fator de proposta)

PR = 1 - F (percentual de redução, em forma decimal)

TDC = R\$ 1,98 x F

TPX = R\$ 0,69 x F

TDC = tarifa contratual dos demais canais

TPX = tarifa contratual Pix



8.2.2. As tarifas resultantes da proposta final ajustada serão registradas com até 4 (quatro) casas decimais. Eventual diferença residual de arredondamento será absorvida pela contratada mediante ajuste para baixo, de modo que a recomposição pelos quantitativos estimados jamais ultrapasse o valor global vencedor.

8.2.3. A proposta recomposta deverá indicar VE, VP, F, PR, TDC, TPX e o valor global reconstituído, sendo vedada a alteração independente de uma das tarifas.

8.2.4. Os lances e a classificação observarão o valor global. As tarifas unitárias derivadas serão utilizadas apenas para execução, medição, faturamento, reajuste e eventuais alterações quantitativas.

8.3. Aceitabilidade e exequibilidade

8.3.1. A proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, infraestrutura, integrações, licenças, suporte, segurança, contingência, deslocamentos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao objeto, imponham condição incompatível, excedam o orçamento, apresentem valor negativo ou se revelem inexecutáveis após a diligência prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. A Administração poderá solicitar memória de custos, contratos comparáveis, estrutura operacional, premissas, evidências regulatórias e demais elementos necessários à demonstração da exequibilidade, sem criar critério automático não previsto em lei.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

8.4.1. Serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, estritamente necessários e proporcionais ao objeto.

8.4.2. A habilitação institucional compreenderá prova de autorização e regular funcionamento perante o Banco Central do Brasil, bem como evidência de aptidão para operar boleto registrado e Pix Cobrança, diretamente ou pelas infraestruturas legalmente admitidas.

8.4.3. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que, em conjunto, comprovem execução de serviços similares, contemplando:

a) arrecadação ou cobrança com boleto registrado ou instrumento equivalente de rede interoperável;



- b) Pix Cobrança ou solução de pagamento instantâneo integrada a obrigações identificadas;
- c) integração por API, webservice ou arquivo padronizado;
- d) retorno, conciliação, prestação de contas e repasse financeiro; e
- e) tratamento de volume mínimo acumulado de 204.000 transações liquidadas em período de até 12 (doze) meses, correspondente a 30% do volume anual estimado.

8.5.2. Os componentes técnicos poderão ser comprovados em atestados distintos e os quantitativos poderão ser somados. Não será exigida identidade absoluta do objeto, local específico, vínculo com determinado ente ou experiência em período remoto predeterminado.

8.5.3. O atestado deverá identificar contratante, contratado, objeto, período, volume ou elementos que permitam apurá-lo, tecnologias utilizadas e declaração de execução satisfatória, com contato para diligência.

8.5.4. A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade, escopo, volume, desempenho e capacidade operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Consórcio, subcontratação, garantia e condições de participação:

8.6.1. Não será admitida participação em consórcio. O objeto é padronizado e usualmente executado por instituições individualmente aptas; a solução exige uma única responsabilidade regulatória, financeira e tecnológica; e não se identifica ganho competitivo que compense a maior complexidade de governança e responsabilização.

8.6.2. A subcontratação observará o item 4.7, vedada a transferência do núcleo do objeto e admitida a utilização de infraestruturas reguladas e serviços auxiliares sob responsabilidade integral da contratada.

8.6.3. Não haverá garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. Não será exigida agência, sede, equipe residente ou estrutura física própria em Mauá, admitindo-se execução remota, sem prejuízo de atendimento tempestivo e de canais físicos de pagamento ao contribuinte.

8.6.5. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa foi construída a partir de cesta de preços de contratações públicas comparáveis, tratadas separadamente para Pix e demais canais, conforme memória e documentos integrantes do processo.



Quadro 3 - Memória sintética do valor estimado

Componente	Quantidade estimada	Tarifa referencial	Valor anual
Demais canais	612.000	R\$ 1,98	R\$ 1.211.760,00
Pix	68.000	R\$ 0,69	R\$ 46.920,00
TOTAL	680.000	-	R\$ 1.258.680,00

9.2. O valor global estimado para 12 (doze) meses de operação é de R\$ 1.258.680,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), com data-base de agosto de 2026.

9.3. A implantação, homologação e operação assistida estão incluídas nas tarifas e não possuem remuneração autônoma. O valor estimado inicial do contrato corresponde aos 12 meses de operação, ainda que a vigência compreenda o período adicional de implantação.

9.4. A projeção não gera direito a faturamento mínimo. O dispêndio efetivo dependerá do volume liquidado, da distribuição entre canais, das tarifas vencedoras e dos ajustes de nível de serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa deverá ser precedida de certificação de disponibilidade orçamentária e financeira e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.08.04.122.0011.2413	3.3.90.39	0001	11000
13.13.17.512.0020.2474	3.3.90.39	0003	10001
18.18.15.451.0023.2492	3.3.90.39	0003	45000

10.2. As prorrogações dependerão de previsão orçamentária em cada exercício, avaliação de vantagem e autorização da autoridade competente.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E RECONSTITUIÇÃO DO VALOR DA TARIFA POR CANAL

A empresa (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), sediada no Município de (.....), estado de (.....), na RUA/Av.; (.....), Bairro: (.....), CEP (.....), por intermédio de seu representante legal, apresenta cotação de preços conforme segue:

1- A proposta deverá ser apresentada pelo valor global proposto para 12 (doze) meses, de operação, observado o valor global máximo estimado pela Administração e abrangidos todos os custos necessários à execução integral do objeto. Quadro A1 - Planilha da proposta

Elemento	Valor
Valor global estimado - VE	R\$ 1.258.680,00
Valor global proposto - VP	R\$ _____
Fator de proposta - $F = VP / VE$	_____
Percentual de redução - $PR = 1 - F$	_____ %
Tarifa dos demais canais - $TDC = R\$ 1,98 \times F$	R\$ _____ (até 4 casas)
Tarifa Pix - $TPX = R\$ 0,69 \times F$	R\$ _____ (até 4 casas)
Valor global reconstituído	R\$ _____

2- O valor global reconstituído será calculado por: $(612.000 \times TDC) + (68.000 \times TPX)$ e não poderá superar o valor global proposto.

3- O eventual residual de arredondamento será ajustado para baixo, sem aumento do valor global e sem alteração da proporção econômica além do estritamente necessário ao ajuste decimal.

4- A licitante declara que:

- conhece e aceita o objeto, os quantitativos, os níveis de serviço, as obrigações de implantação e transição;
- os preços incluem todos os custos, tributos, infraestrutura, integração, suporte, segurança, relatórios, repasse e demais encargos;
- não haverá cobrança adicional por serviço incluído no escopo;
- a remuneração ocorrerá somente pelas transações efetivamente liquidadas, sem consumo mínimo; e



- e) as tarifas unitárias resultam exclusivamente da aplicação uniforme do fator de proposta.
- 5 - Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, inclusive aqueles como; benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 6 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 7 - Validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta.

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 4.2 do respectivo instrumento convocatório.

2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.



5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.*

DECLARO ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto Federal nº. 11.479/2023.

8) Para fins do disposto no inciso X do Art. 117 da Lei Federal nº 8112/90, alterado por redação dada pela Lei Federal nº 11.784/08, no caso de servidor público, que não participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e não exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

9) Não possui em seu quadro societário Servidor Público do Município de Mauá da ativa.

10) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará o contrato.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

***O ITEM 7 DESTA DECLARAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS PARA AS EMPRESAS QUE POSSUAM NO MÍNIMO 100 (CEM) EMPREGADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 93 DA LEI N. 8.213/1991.**



ANEXO V
(M O D E L O)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*



ANEXO VI

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 054/2026

VALOR: R\$

CONTRATO N.º ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
E A EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de _____ Sr. _____ no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ / _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF/MF n.º _____, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de Detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do Edital PE n.º _____, Processo de Compras n.º _____, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 em suas redações atuais, do Decreto Municipal n.º _____ supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de _____, por um período de _____ meses.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O Instrumento Convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a Ata de Registro de Preços n.º _____, e o cronograma de entrega dos materiais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) _____ orçamentária(s) _____ a _____ seguir _____ indicada(s): _____

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a **CONTRATADA** formulará requerimento à **CONTRATANTE**, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 6.8 deste contrato pela **CONTRATADA**, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.

4.6. A **CONTRATANTE** reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alterada pela IN RFB 2185, de 05 de abril de 2024.

4.7. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de



_____ (_____) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto aos sítios ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Secretaria _____, sito na _____, nº. _____, Bairro _____, Mauá/SP, CEP. _____.

5.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2. A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, em conta-corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.



5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, se houver, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.



6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

6.6. Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **CONTRATANTE**.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

6.9.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

6.13. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros



- 6.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.15.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.
- 6.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.17.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.
- 6.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 6.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.21.** Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- 6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

9.3. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5.4. Multas:

9.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

9.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

9.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



9.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **CONTRATADA**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Cabe a fiscalização notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **CONTRATADA** ou por determinação do **CONTRATANTE**.

12.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **CONTRATADA**, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

12.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

12.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1. Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. Em decorrência do disposto na Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I - fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;



III - as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V - a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VI - a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. ____ e, aprovado às fls. ____ do processo de compras n.º ____ e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG